

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0016/2008

Dispõe sobre as normas e condições da realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas internas regulando as atividades pós-graduadas não curriculares;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Pós-doutorado (MEC/CAPES e MCT/CNPq e FINEP);

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 6685/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Entende-se por Estágio Pós-doutoral, também denominado Pós-doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou a Grupo de Pesquisa da Universidade Estadual de Londrina, cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação e Graduação.

Art.2º O objetivo do Estágio Pós-doutoral é consolidar e atualizar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do Estagiário.

Art..3º O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo e máxima de 60 (meses).

§ 1º Deverá ser apresentado no início do Estágio um plano de atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de um semestre letivo e máxima de 24 meses.

- § 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio, respeitado o limite do *caput*, deverá ser apresentado relatório do período findo e novo plano de atividades, com duração mínima de um semestre letivo e máxima de 24 meses.
- Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infra-estrutura já existente.
- Art. 5º A realização do Estágio não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que o Estagiário receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira de agência de fomento.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

- Art. 6º O Estágio Pós-doutoral pode ser efetuado por portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente, com a titulação de doutor, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. O docente, com titulação de doutor, que irá supervisionar o Estágio Pós-doutoral, deve integrar projeto de pesquisa aprovado pelo CEPE ou por Agências Externas de Fomento à Pesquisa, em andamento e regularmente registrado na Divisão de Cadastro e Acompanhamento da PROPPG.

- Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido:
- a) à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, no qual pretende realizar suas atividades; ou
 - b) ao Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, devidamente atualizado e certificado pela UEL.

Parágrafo único. O pedido deve estar instruído com a documentação abaixo:

- I – carta de aceitação pelo docente responsável, vinculado ao Programa de Pós-Graduação ou ao Grupo de Pesquisa pretendido;
- II – currículo Lattes do docente supervisor, onde fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos;

- III - cópia do cadastro do projeto de pesquisa do qual faz parte o docente supervisor, aprovado pelo CEPE ou por Agências Externas de Fomento à Pesquisa, em andamento e regularmente registrado na Divisão de Cadastro e Acompanhamento da PROPPG;
- IV- cópia do diploma de Doutor, ou na sua ausência cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Doutorado, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou revalidado por Universidade do Sistema Nacional de Pós-graduação;
- V - *curriculum vitae* gerado na plataforma LATTES;
- VI- Plano de Trabalho, observados os prazos do artigo 3º, contendo:
 - i) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);
 - ii) atividades de ensino, se houver;
- VII - declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;
- VIII- documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;
- IX – declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 8º Se o projeto de estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

Art.9º Os pedidos serão avaliados e instruídos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação ou pela liderança do Grupo de Pesquisa e encaminhados para deliberação às respectivas Câmaras.

Art. 10. O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade, com matrícula em pós-doutorado (PD), a ser realizada junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11. Após a aceitação do candidato, o docente responsável deverá solicitar o registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, enviando a documentação necessária à matrícula do pós-doutorando, cabendo-lhe a tarefa de comunicar à Pró-Reitoria qualquer alteração.

Parágrafo único. Durante a realização do estágio, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de saúde, sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos estudantes, mediante solicitação ao SEBEC.

Art. 12. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos observarão, no que couber,

ao disposto nas Normas e Regulamentos Específicos para Projetos de Pesquisa (Resolução CEPE 274/2005).

Art.13. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, observado o Art. 3º, o docente responsável emitirá um parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 14. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente responsável, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição, e será anexado ao pedido original a que se refere o Art. 13, e submetido à aprovação da Câmara respectiva.

Art. 15. No caso de aprovação do relatório, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação de Doutor a menos de 5 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Pós-Doutoral Junior”.

TÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16. Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário será de propriedade intelectual da Universidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 17. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de benefício econômico.

- § 2º A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.
- Art. 18. O autor de criação intelectual protegida terá direito de ser nomeado como criador e poderá obter até 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade.
- § 1º A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao autor a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos de proteção da propriedade intelectual respectivos, e não será incorporada aos seus vencimentos.
- § 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.
- Art. 19. Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.
- Art. 20. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário pós-doutoral da Universidade Estadual de Londrina como o local de sua realização.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. A inobservância do disposto nesta Resolução e nas Normas e Regulamentos Específicos para Projetos de Pesquisa (Resolução CEPE 274/2005), bem como nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-graduando, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.
- Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE, ouvidos as Câmaras e o Colegiado, se for o caso.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 fevereiro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor